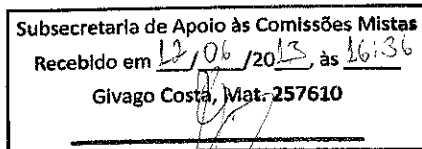




MEDIDA PROVISÓRIA 619, DE 2013
(do Poder Executivo)

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 619, de 2013, o seguinte artigo:

“Art. Fica a União autorizada a equalizar parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A equalização de que trata o caput será de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por litro de etanol, produzido e comercializado na referida safra 2011/2012, concedida diretamente aos produtores de etanol, ou por meio de suas cooperativas de comercialização ou sindicatos representativos da classe legalmente constituídos e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Ministério da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP estabelecerão em conjunto as

condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitará o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.”

I) Justificativa

As razões que justificam o acolhimento desta emenda para a equalização de custos das empresas de etanol no Estado do Rio de Janeiro, são exatamente as mesmas que fundamentam a subvenção adotada para as unidades de etanol nas áreas de abrangência da SUDAM e SUDENE.

Ambas as regiões tiveram sua competitividade afetada em consequência da escassez da matéria prima, fazendo elevar seus custos por perda de escala produtiva.

No caso do Estado do Rio de Janeiro essa situação apresenta-se ainda com maior gravidade, porque acumulam perdas de canavial nas enchentes em 2006 e por secas nos anos recentes.

Estudo recente da UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense, denominado “Balanço Hídrico Climático Sequencial e da Cultura da Cana-de-Açúcar na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro”, aponta a seguinte estatística de chuvas observada nos últimos anos e em 2012, que é praticamente menos da metade ocorrida nas demais regiões canavieiras do país.

2010	670,5 mm
2011	741,5 mm
2012	862,5 mm

A industrialização da matéria prima neste estado decresceu 55%, da safra 2008 até 2011/2012, e a produção de etanol em 56%. O quadro abaixo apresenta os dados de produção:

<u>Safra</u>	<u>Moagem de Cana</u> <u>10³ t</u>	<u>Produção Etanol</u> <u>M³</u>
2008	4.018	127.794

2009	3.253	113.124
2010	1.853	53.525
2011	1.785	55.758

Nenhuma região produtora do país teve redução tão significativa como no Estado do Rio de Janeiro.

Essa diminuição da escala produtiva impacta extraordinariamente nos custos, com efeitos em cadeia nas condições de reparação das fábricas, eficiência e produtividade.

Ademais, há de se registrar o fator de interligação do complexo industrial com a geração de empregos e sustentação da atividade agrícola canavieira. São cerca de 6 mil empregos diretos das usinas e quase 10 mil plantadores de cana-de-açúcar, sendo 95,42% pequenos produtores e 3,86% médios, que serão indiretamente beneficiados com a equalização de parte do custo de produção de etanol.

Face ao exposto, a subvenção econômica estendida às unidades produtoras de etanol no Estado do Rio de Janeiro também é absolutamente necessária como nas áreas de abrangência da SUDAM e SUDENE.

Sala de Sessões, em 12 de junho de 2013.


Deputado ANTHONY GAROTINHO